



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** Decisório.

**CONCORRÊNCIA Nº 1202.01/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**ASSUNTO/FEITO:** Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 22.675.190/0001-80.

**RECORRIDO:** Presidente da CPL.

### DAS INFORMAÇÕES:

O Presidente da CPL do Município de GRAÇA vem responder ao Recurso Administrativo, impetrado, tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 22.675.190/0001-80, com base no Art. 109, inciso I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, relativo a CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa: ACTION EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.276.145/0001-15.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

A recorrente encaminhou seu recurso administrativo contra o julgamento da Comissão de Licitação - CPL em relação ao julgamento da fase de proposta de preços no **dia 02 de junho de 2021**, para conhecimentos de todos os interessados.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.



## **DOS FATOS:**

A recorrente apresentou recurso administrativo questionando a classificação da proposta de preços da empresa ACTION EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.276.145/0001-15.

Segue aduzindo em suas alegações várias inconsistências sobre a proposta de citada empresa alegando que a mesma não apresentou a declaração prevista no item 5.2.11 do edital. Ausência de precificação do item lubrificantes e item caminhões. Relativo ao valor do item combustível a recorrente cita que a mesma apresentou um valor inexequível para a realidade mercadológica qual seja R\$ 2,76. Divergência entre os preços apresentados na planilha de resumo. Além da ausência da tabela de insumos, descumprindo o item 5.2.6 do edital.

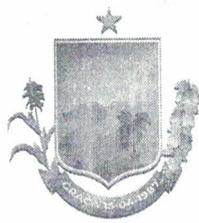
Notemos que ausência de tais composições só pode causar a desclassificação da licitante que descumprir sob o fundamento de que a proposta continha erro substancial que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame.

Dessas informações é possível deduzir que a falta do próprio item na proposta, evidentemente, configura erro substancial da proposta apresentada e não meramente erro material ou formal, como alega a recorrente.

A ausência de preenchimento dos coeficientes apontados na planilha orçamentária, relativo à composição de preços unitários, viola o item 5.0 e seus subitens do Edital, torna incompleta a proposta e impede que a Comissão de Licitação conclua pela suficiência dos elementos exigidos no instrumento convocatório.

Nestes termos ressaltamos que são essenciais as exigências alhures para o certame e execução do contrato, mormente para explicitar-se os custos, taxas, impostos, encargos sociais e outros incidentes sobre a proposta da recorrente, também em relação aos insumos como está previsto no edital, não se podendo então relevar por vários argumentos a seguir dispostos, e ainda consoante posicionamentos em casos semelhantes e análogos, descritos na doutrina e jurisprudência pátrias.

## **DECISÃO:**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**



**CONHECER** das razões recursais interpostas pela recorrente: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**. Pela desclassificação da proposta de preços da empresa: **ACTION EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.276.145/0001-15 nas razões acima expostas, desse modo julgando seu pedido **PROCEDENTE**.

Comunique-se a empresa interessada.

Graça – Ce, 07 de junho de 2021.

  
SAMUEL DE CASTRO MARQUES  
Presidente da Comissão de Licitação